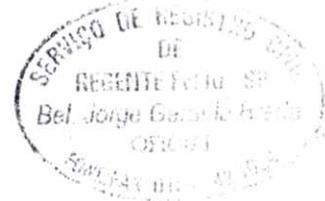


PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Administração: 1997/2000



LEI Nº 1.839/97

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

“Institui o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Regente Feijó - (Conselho DCA - RF) e dá outras providências”

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 1º. - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais, para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º. - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal far-se-á através de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - serviço de proteção jurídico social, por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e adolescência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Administração: 1997/2000



Artigo 3º. - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó ;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º. - O município deverá criar os programas e serviços previstos nos incisos de II a V, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó.

Parágrafo 1º. - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a)- orientação e apoio sócio-familiar;
- b)- apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c)- colocação familiar;
- d)- abrigo;
- e)- liberdade assistida;
- f)- semi-liberdade;
- g)- internação;

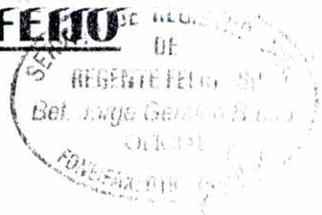
CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE REGENTE FEIJÓ

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó, doravante designado como Conselho DCA - RF, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, através da Divisão de Assistência Social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal sediará o Conselho DCA - RF

Administração: 1997/2000



mantendo uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo 2º - A vinculação referida no "caput" deste Artigo, restringe-se à área financeira, estando garantida a autonomia decisória do Conselho DCA - RF.

Artigo 6º - O Conselho DCA - RF é composto paritariamente de 20 (vinte) membros sendo:

I - Representantes dos Poder Público

- 01 representante do Departamento Jurídico Municipal;
- 02 representantes da Assistência Social;
- 01 representante do Fundo Social de Solidariedade;
- 01 representante da área de Saúde;
- 01 representante da área da Educação municipal;
- 01 representante da área da Merenda Escolar;
- 01 representante da Secretaria de Obras;
- 01 representante da área de Planejamento e Finanças Municipal;
- 01 representante das Creches Municipais;

II - Representantes da Sociedade Civil

- 01 representante da Educação Estadual;
- 01 representante das Escolas Particulares;
- 01 representante das Associações de Bairro devidamente constituídas;
- 01 representante de Esportes e Lazer;
- 01 representante das organizações religiosas;
- 01 representante da Associação do Comércio e Indústria;
- 01 representante de entidades ligadas ao atendimento de civis e adolescentes portadores de deficiências;
- 01 representantes do Sindicato Rural dos Trabalhadores;
- 01 representante dos Clubes de Serviço;
- 01 representante de entidades que prestam atendimento à criança ou adolescente

Parágrafo 1º - Os Conselheiros representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros representantes das Políticas Públicas dos órgãos Estadual e Federal, serão escolhidos entre

Administração: 1997/2000



técnicos de base.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros e suplentes das organizações e entidades representativas da sociedade civil, serão eleitos pelos respectivos setores.

Parágrafo 4º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de dois (02) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

Parágrafo 6º - A função do membro conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 7º - As organizações representativas da sociedade civil deverão eleger novo Conselheiro ou suplente caso um dos referidos sejam desvinculados das mesmas.

Parágrafo 8º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente, assumirá o suplente, e sendo definitivo o afastamento caberá ao Conselho solicitar nova indicação e nomeação pelo Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo 9º - A nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó será feita pelo Sr. Prefeito Municipal, que nomeará os novos conselheiros com antecedência mínima de trinta (30) dias para posse, no primeiro dia subsequente ao término do mandato findo.

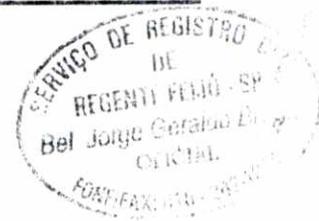
Parágrafo 10º - Para ser indicado como Conselheiro serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no município;
- IV - estar no gozo dos direitos políticos.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Administração: 1997/2000



Artigo 7º - São instâncias administrativas do Conselho DCA - RF

- I - A Plenária;
- II - A Diretoria;
- III - Congresso

Artigo 8º - A Plenária é a instância deliberativa máxima do Conselho DCA - RF, sendo constituída por todos os membros desse Conselho.

Parágrafo 1º - Para a instalação da Plenária será exigido o *quorum* de metade mais um de seus membros.

Parágrafo 2º - O resultado de matérias deliberativas em votação da Plenária constitui-se em resolução do Conselho DCA - RF, com caráter normativo, vinculante, quando for o caso, ou opinativo, não vinculante, conforme a matéria tratada.

Artigo 9º - A Diretoria é a instância coordenadora das atividades do Conselho e executora das deliberações da Plenária, sendo composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

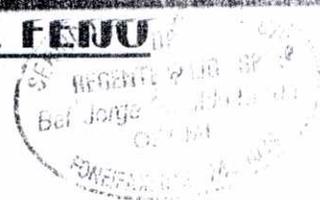
Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho DCA - RF disporá sobre competências, atribuições, procedimentos de escolha e outras questões pertinentes aos cargos da Diretoria.

Artigo 10 - O Conselho DCA - RF promoverá, anualmente, congresso público destinado à discussão de questões relevantes relacionadas à criança e ao adolescente, que serão definidas em Plenária.

Parágrafo 1º - A realização do Congresso deverá ser amplamente divulgado assegurando e estimulando a participação do maior número possível de entidades e de pessoas e terminada sua realização o Conselho deverá divulgar suas resoluções, manifestações e textos.

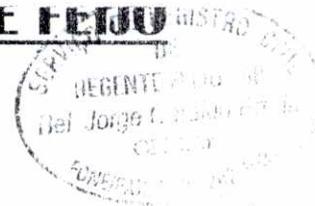
Artigo 11 - Compete ao Conselho DCA - RF:

- I - formular a Política Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó, básica ou de caráter



supletivo definindo prioridades, controlando as ações de execução e de implementação dos projetos e a aplicação de recursos;

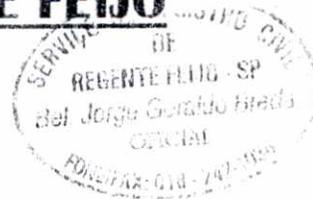
- II - deliberar sobre a criação dos seguintes serviços:
 - a)- serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial destinado às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
 - b)- serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
 - c)- serviço de orientação e acompanhamento jurídico, contábil e técnico administrativo às entidades de atendimento da defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - d)- serviço de acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.
- III - deliberar sobre a criação e manutenção de outros serviços especiais.
- IV - deliberar sobre a participação do município em consórcios intermunicipais e em programas de ação integrada com o Estado e a união.
- V - participar do processo de elaboração da proposta orçamentaria do Executivo Municipal nos itens que estiverem relacionados ao atendimento e à defesa da criança e do adolescentes.
- VI - proceder a inscrição de programas e serviços constantes de entidades governamentais e não-governamentais que mantenham atividade no município.
- VII - conceder, negar e suspender o registro de funcionamento às entidades não-governamentais, nos termos do artigo 91 da Lei Federal 8.069/90.
- VIII - opinar sobre o orçamento municipal destinado a programas sociais, da saúde e da educação bem como



ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada.

- IX - comunicar ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária os atos de concessão, negação e suspensão do registro de funcionamento de entidades não-governamentais.
- X - gerenciar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó, utilizando-se da estrutura administrativa existente na Prefeitura Municipal.
- XI - proceder a elaboração e revisão do seu Regimento Interno.
- XII - definir e acompanhar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e dar-lhes posse bem como assessorá-los.
- XIII - deliberar sobre o número de Conselhos Tutelares e suas modificações posteriores.
- XVI - solicitar a indicação e nomeação para o preenchimento do cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato.
- XV - destituir membro que ausentar-se injustificadamente de três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões no mesmo mandato, bem como o membro que for condenado por sentença irrecorrível em crime doloso ou contravenção penal, ou ainda demonstrar ineficiência e desinteresse no desenvolvimento da função, mediante resolução por maioria absoluta de votos.
- XVI - aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar e suas modificações posteriores.
- XVII - fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.
- XVIII - realizar avaliação anual das suas atividades e elaborar o Plano de Ação para o ano subsequente.
- XIX - destinar os recursos alocados para as instituições e organizações de atendimento à criança e ao adolescente

Administração: 1997/2000



existentes no Município, segundo critérios estabelecidos em regimento interno;

XX - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

XXI - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

Parágrafo Único - Para formulação e reformulação das políticas sociais básicas de atendimento à criança e ao adolescente do Município, o Conselho deverá contar com subsídios e apoio técnico de profissionais das áreas específicas, através de suas organizações de classe para elaboração de programas e projetos.

Artigo 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó, terá um Presidente eleito dentre os Conselheiros, na data de sua posse, que presidirá as reuniões, com decisões tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo-lhe o voto de desempate.

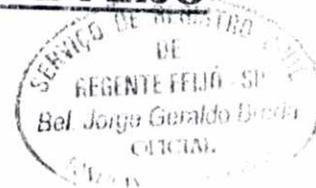
Artigo 13- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó, manterá o registro de seus atos em Ata própria, e se reunirá em local por ele escolhido e período também por ele fixado, pelo menos, a cada trinta (30) dias, ou sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó, como captador, aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual órgão está vinculado.

Administração: 1997/2000

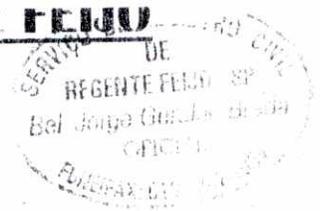


Artigo 15 - Compete ao Fundo Municipal

- I - receber e registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes, pelo Estado e pela União;
- II - receber e registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;
- III - manter o controle contábil das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó;
- IV - liberar recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó;
- V - administrar os recursos especificados para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó.

Artigo 16 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó será constituído:

- I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município, por transferência, suplementação ou repasse de verbas adicionais que a lei estabelecer;
- II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis ou imposição de penalidades administrativas previstas pela Lei 8.069/90 (Art. 214 e seguintes);
- V - Por rendas eventuais, inclusive os resultados de depósitos e aplicações de capitais;



Parágrafo I - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele destinados através de dotação consignados Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro, devendo obrigatoriamente o Executivo Municipal informar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó o "quantum" das verbas captadas mensalmente.

Parágrafo II - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó, emitirá trimestralmente um balancete demonstrativo das receitas e das despesas que será afixado nos quadros de editais da Prefeitura e Câmara Municipal.

Artigo 17 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó.

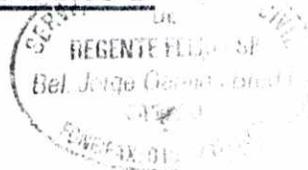
Artigo 18 - A conta bancária do fundo será aberta em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Regente Feijó/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó que somente poderá ser movimentada mediante assinatura do Presidente do Conselho e do Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto de 05 (cinco) membros para o mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Artigo 20 - Os conselheiros serão escolhidos mediante prova oral e escrita, com candidatos previamente selecionados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente de Regente Feijó, regido pelas normas estabelecidas pelo mesmo.

Artigo 21 - Havendo necessidade e por decisão do Conselho DCA - RF, poderá ser instalado no município mais um Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 22 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos até o julgamento das inscrições, os seguintes requisitos;

- I - xerox da cédula de identidade;
- II - certidão negativa do Cartório Distribuidor Criminal;
- III - residência do município há mais de 01 (hum) ano.

Artigo 23- No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar:

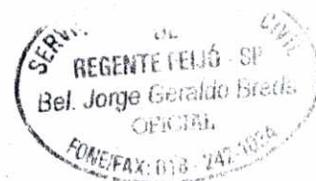
- I - Xerox da cédula de identidade;
- II - Certidão Negativa do Cartório do Distribuidor Criminal da Comarca;
- III - Xerox de documento comprovando a residência no município há mais de 01 (hum) ano.

Artigo 24 - O processo de escolha será aberto com a publicação de Edital em jornal de maior circulação local, fixando o período das inscrições que deverá ser de cinco (05) dias, a fim de ser procedido a escolha dos candidatos pelo Conselho DCA - RF, conforme o preceito do art. 11 - XII desta Lei.

Parágrafo Único - Entendendo o Conselho DCA - RF a necessidade de prorrogação do prazo para as inscrições, deverá fazê-lo por mais uma vez e em igual prazo, bem como expedindo-se para tanto o competente edital, na forma prevista no "caput" do presente artigo.

Artigo 25 - O Conselho DCA - RF terá o prazo de trinta (30) dias para o deferimento das inscrições à partir do encerramento das mesmas, podendo a seu critério, conceder ao candidato inscrito prazo suplementar para complementação da

Administração: 1997/2000



documentação.

Artigo 26 - O Conselho DCA - RF fará publicar, na forma do artigo 24, edital informando o deferimento das inscrições e designando a data para o início das provas de avaliação dos candidatos cuja inscrição for aprovada.

Parágrafo Único - O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá, no prazo de cinco (05) dias, recorrer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó que decidirá o recurso em igual prazo.

Artigo 27 - Efetuada a avaliação dos candidatos cuja as inscrições foram aprovadas, o Conselho DCA - RF fará publicar o resultado dentro de no máximo quinze (15) dias, em edital com a relação dos candidatos selecionados e sua respectiva classificação.

Artigo 28 - Os candidatos aprovados, passarão por entrevista e avaliação psicológica e serão escolhidos pelo Conselho DCA - RF entre os melhores classificados por votação.

SEÇÃO III

DA NOMEAÇÃO

Artigo 29 - O Presidente do Conselho Municipal DCA - RF nomeará conselheiros, os 5 (cinco) candidatos aprovados, que forem mais votados, os quais tomarão posse no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Artigo 30- Havendo empate na votação, terá preferência o candidato mais idoso.

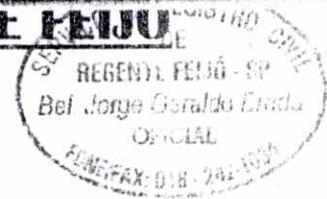
SEÇÃO IV

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 31- A apuração dos votos será procedida, logo após o término da votação, cabendo ao Conselho DCA - RF decidir de plano e em definitivo, sobre eventuais impugnações.

Artigo 32- Ocorrendo a vacância na função efetiva, assumirão os suplentes. Em não havendo mais suplentes, o Presidente

Administração: 1997/2000



do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó, ouvido os demais membros nomeará conselheiro dentre os candidatos aprovados aqueles que tiverem obtido melhor classificação.

Artigo 33- São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, concubinos, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo 1º. - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridades judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuação no Juízo da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó, eleito como membro do Conselho Tutelar somente será nomeado para essa função, após a renúncia expressa das funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 34- Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 35 - O Presidente do Conselho Tutelar será, eleito pelos pares na própria sessão de posse, cabendo-lhe a Presidência das demais sessões.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência, sucessivamente o conselheiro mais antigo ou mais idoso, que sucederá o Presidente na condução dos trabalhos de eleição de novo membro para ocupar o cargo.

Artigo 36 - As reuniões serão instaladas com o mínimo de três (03) Conselheiros e funcionarão pelo menos duas vezes por

Administração: 1997/2000



semana, sendo registrada em Ata própria.

Artigo 37 - O Conselho Tutelar atenderá as denúncias ouvindo informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata própria apenas o essencial, onde deverá obrigatoriamente constar a assinatura do Conselheiro responsável pelo atendimento.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 38 - O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente das 8h00 às 18h00 com a presença efetiva de seus conselheiros de segunda à sexta-feira. Nos sábados, domingos e feriados, bem como nos períodos de não funcionamento será mantido plantão de prontidão por pelo menos 01 Conselheiro por designação conjunta dos membros, devendo comunicar ao Juiz, Delegado e Hospital, a escala de Plantão.

Artigo 39 - O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura do Município e instituições privadas, bem como também sendo as obrigações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó oferecer condições para o cabal funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO V DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 40 - A remuneração fixada para os membros do Conselho Tutelar não gerará relação de emprego com o Poder Público Municipal, não podendo em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder o valor corresponde a referência 15 da Escala de Referências.

Artigo 41 - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão originários do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó.



Artigo 42 - Perderá o mandato o Conselheiro que incorrer no disposto no art. 11 - XV desta Lei, mediante provocação de qualquer cidadão e por decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó, por maioria absoluta de votos, assegurada ampla defesa.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 43 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó, no prazo de quinze (15) dias, contados à partir da publicação desta Lei, elaborará o seu regimento interno e decidirá quanto a remuneração do Conselho Tutelar.

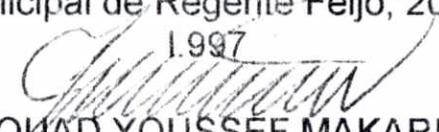
Artigo 44 - Até o prazo de noventa (90) dias contados à partir da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira seleção e escolha para o Conselho Tutelar.

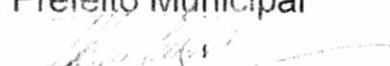
Artigo 45 - No caso de extinção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó, seus bens e direito reverterão ao Patrimônio do Município, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas.

Artigo 46 - As despesas decorrentes dos custeios iniciais do Fundo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó, serão cobertas por dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando Expressamente revogada em todos os seus termos a lei municipal nº 1.725/94 bem como todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 20 de junho de 1997


FOUAD YOUSSEF MAKARI
Prefeito Municipal


MÁRIO PERELLI
Secretário